

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico "SRP" nº 05/2023-SGG

Processo nº 202318037001858

ÓRGÃO SETORIAL: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, CEP 74015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo Secretário-Chefe o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO; e

PRESTADOR REGISTRADO: a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, CNPJ nº 25.165.749/0001-10, estabelecida na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803 - Alphaville, Barueri/SP, neste ato representada por **FELIPE VERONEZ DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº MG15294963 e do CPF nº 080.281.806-47;

As partes acima identificadas firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico "SRP" nº 05/2023-SGG, instruída no processo nº 202318037001858, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1. FUNDAMENTO

1.1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto Estadual 9.666/2020, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437/2011 e demais normas legais aplicáveis.

1.2. Esta ata de registro de preços não poderá ser utilizada para aquisições com recursos oriundos de convênios federais ou de outras espécies de transferências voluntárias de recursos federais que demandem a realização de licitação segundo o regulamento federal de compras, pois o Pregão Eletrônico "SRP" nº 05/2023-SGG foi realizado nos termos do regulamento estadual previsto no Decreto Estadual 9.666/2020, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.437/2011.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento o registro dos preços para futuro e eventual prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento e controle de aquisições de combustíveis em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado com uso de cartões magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, conforme condições, especificações e quantidades previstas no termo de referência anexo do edital originário.

2.2. Ficam registrados os seguintes preços em favor do PRESTADOR REGISTRADO:

Item	Objeto	Percentual de Desconto Registrado	Valor Global Registrado *
1	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisições de combustíveis tipos: gasolina comum, etanol, diesel comum, diesel S10 e Arla32 em rede de postos credenciados.	4,50 %	R\$ 1.289.164,05

* já incidido o desconto.

2.3. Deverão ser observadas as especificações completas indicadas no termo de referência anexo do edital de licitação originário, bem como na última proposta de preço do PRESTADOR REGISTRADO apresentada na licitação.

2.4. A assinatura desta ata de registro de preços implicará no compromisso do PRESTADOR REGISTRADO de celebrar o contrato, nas condições estabelecidas na ata, no edital, no termo de referência e na proposta apresentada na licitação.

2.5. O percentual de desconto registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 desta ata.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, mas assegurada preferência de contratação do PRESTADOR REGISTRADO em igualdade de condições.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICÍPES

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR desta ata de registro de preços será a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), órgão central de compras e contratos nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023-SEAD.

3.1.1. A Superintendência Central de Compras e Contratos da SEAD (Unidade Central de Contratações do Estado) será a unidade responsável pelos atos de controle e gestão desta ata de registro de preços.

3.2. A Secretaria-Geral de Governo (SGG) é ÓRGÃO SETORIAL licitante e único órgão partícipe desta Ata. O quantitativo total registrado nesta ata corresponde ao quantitativo máximo estimado para consumo da Secretaria-Geral de Governo (SGG), apenas.

4. ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICÍPES

4.1. Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame (ÓRGÃO NÃO PARTICIPE), mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR bem como consulta ao PRESTADOR REGISTRADO, desde que devidamente comprovada a vantagem na adesão pelo ÓRGÃO NÃO PARTICIPE.

4.2. Ficam alocadas as seguintes cotas de quantitativos específicas para adesão à ata por órgãos e entidades não participantes, as quais, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 8º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, se limitarão a:

I - 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, para órgãos e entidades integrantes da administração do Estado de Goiás; e

II - 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, para órgãos e entidades de outros Entes Federados.

4.3. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão solicitar ao ÓRGÃO GERENCIADOR adesão à ata, para que este autorize sua utilização e indique o PRESTADOR REGISTRADO e respectivos preços a serem praticados.

4.4. O PRESTADOR REGISTRADO não é obrigado a fornecer o objeto, através desta ata, a ÓRGÃO NÃO PARTICIPE. A adesão a esta ata por ÓRGÃO NÃO PARTICIPE, além da autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, demandará consulta ao FORNECEDOR, que poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, de acordo com os quantitativos registrados e o respectivo limite para adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.5. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPE deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata. Ultrapassado este prazo sem formalização da contratação, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPE deverá buscar nova autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação com o PRESTADOR REGISTRADO será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme a minuta constante do Anexo III do edital do Pregão Eletrônico "SRP" nº 05/2023-SGG.

5.2. O PRESTADOR REGISTRADO poderá ser convocado a qualquer tempo, durante a vigência desta ata, para assinatura do contrato de fornecimento, no do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas nesta ata ou no edital de licitação.

5.3. A recusa injustificada do PRESTADOR REGISTRADO em assinar contrato, dentro do prazo de vigência da Ata e conforme as quantidades previstas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas nesta ata.

5.4. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços terão vigência de **12 (doze) meses**, contados da data das assinaturas por todas as partes contratantes.

5.5. Ao ÓRGÃO PARTICIPE e ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPE que aderir à ata, competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo PRESTADOR REGISTRADO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

6. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. gerenciar esta ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, do PRESTADOR REGISTRADO detentor do registro;
- II. realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata;
- III. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- IV. aplicar penalidades por descumprimento dos compromissos pactuados nesta ata de registro de preços;
- V. realizar o controle de contratações e adesões de acordo com os limites quantitativos definidos nesta ata; e
- VI. demais atos de controle e gestão desta ata.

7. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPE ("CARONA")

7.1. Cabe ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPE:

- I. indicar o gestor do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93;
- II. tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive das respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- III. promover consulta prévia junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do PRESTADOR REGISTRADO, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- IV. assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventual desvantagem dos preços em comparação com o praticado no mercado;
- V. zelar pela execução do contrato;
- VI. aplicar eventuais penalidades decorrentes de descumprimento do contrato, comunicando o fato ao ÓRGÃO GERENCIADOR; e
- VII. informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da ocorrência, sobre a recusa do PRESTADOR REGISTRADO em cumprir as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços ou no contrato, bem como sobre eventuais divergências relativas ao fornecimento e à recusa do PRESTADOR REGISTRADO em assinar o contrato.

8. ALTERAÇÕES E REVISÃO DE PREÇOS

- 8.1. Esta ata de registro de preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, através de termo aditivo.
- 8.2. Os quantitativos totais do objeto desta ata não poderão sofrer acréscimos.
- 8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao PRESTADOR REGISTRADO.
- 8.4. Se o preço registrado tornar-se superior aos preços praticados no mercado, por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:
- I. Convocar o PRESTADOR REGISTRADO para negociação, visando à redução de preços registrados compatibilizando-o com o praticado no mercado;
 - II. Se frustrada a negociação, liberar o PRESTADOR REGISTRADO do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - III. Convocar os demais licitantes, na ordem de classificação final da licitação, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Se o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o PRESTADOR REGISTRADO não puder cumprir o compromisso, comprovadamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:
- I. Liberar o PRESTADOR REGISTRADO do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - II. Convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para - havendo interesse - assinatura de nova ata de registro de preços nas mesmas condições da ata original, respeitado o prazo máximo de vigência previsto no já descontado o prazo que vigorou da ata cancelada.
- 8.5.1. Os serviços contratados antes do pedido de liberação do compromisso que trata o inciso I do item 8.5 deverão ser cumpridos pelo PRESTADOR REGISTRADO.
- 8.6. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a ata de registro de preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O PRESTADOR REGISTRADO terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta ata de registro de preços;
- b) não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato com o Estado de Goiás;
- e) não manter as condições de habilitação comprovadas na licitação;
- f) estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 9.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.3. O PRESTADOR REGISTRADO poderá solicitar o cancelamento do registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.4. O cancelamento do registro será realizado mediante Termo de Revogação, assegurado ao PRESTADOR REGISTRADO o contraditório e a ampla defesa.

10. VIGÊNCIA DA ATA

10.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, improrrogável, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/GO.

11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

11.1. Não será exigido programa de integridade ou compliance para a contratação decorrente desta ata.

12. SANÇÕES

12.1. É da competência do ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento desta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos ÓRGÃOS NÃO PARTICIPES, caso no qual caberá ao respectivo contratante o procedimento de aplicação de penalidade.

12.2. A penalidade aplicada por ÓRGÃO NÃO PARTICIPE deverá ser comunicada ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de que seja verificada a possibilidade e necessidade de cancelamento do registro.

12.3. O procedimento de aplicação de sanções por inexecução da ata de registro de preços obedecerá às disposições do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e, subsidiariamente, naquilo que não conflitarem, às disposições da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei nº 8.666/93.

12.4. Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PRESTADOR REGISTRADO as seguintes sanções:

- I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ÓRGÃO GERENCIADOR;
- II - Multa, na forma prevista na subcláusula 12.5; e
- III - Impedimento de contratar com o Estado de Goiás e descredenciamento do CADFOR, pelo período de até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

12.5. A inexecução parcial ou total da ata de registro de preços acarretará na aplicação de multa ao PRESTADOR REGISTRADO de acordo com a seguinte graduação:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado, sobre o valor do item do produto ou serviço impactado; ou

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do item do produto ou serviço impactado, por dia subsequente ao trigésimo dia de atraso injustificado previsto na alínea "b" acima.

12.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias sobre o prazo máximo previsto para a execução, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na subcláusula 12.4 - III.

12.7. As sanções previstas nesta ata de registro de preços são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. As multas e glosas definidas nesta ata de registro de preços deverão ser aplicadas como descontos sobre créditos que o PRESTADOR REGISTRADO possua, ou cobradas administrativamente, ou em último caso cobradas judicialmente.

12.9. Durante toda a vigência desta ata de registro de preços, o somatório de todas as multas aplicadas, desconsiderando os valores das glosas para este cálculo, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total da ata, preservando assim, o princípio da proporcionalidade.

12.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de impedimento de contratar o PRESTADOR REGISTRADO deverá ser descredenciado do CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais.

12.11. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.12. O descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019 sujeitará o PRESTADOR REGISTRADO à multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor desta ata.

12.12.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor da ata de registro de preços.

12.12.2. O cumprimento extemporâneo da implantação de um Programa de Integridade, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

12.12.3. O cumprimento extemporâneo da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

12.13. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica sucessora na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

12.14. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao PRESTADOR REGISTRADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.15. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias que eventualmente surjam quanto à execução desta licitação ou à formalização, execução ou encerramento do contrato decorrente desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constituem anexos ao presente instrumento, independentemente de transcrição, e sobre eles as Partes declaram ter pleno conhecimento, o edital do Pregão Eletrônico "SRP" nº 05/2023-SGG e seus anexos além da proposta de preço apresentada pelo PRESTADOR REGISTRADO na licitação.

14.2. A presente ata, após lida e achada conforme, segue assinada pelos respectivos representantes legais:

Goiânia – GO, 21 de dezembro de 2023.

<assinado eletronicamente>
ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Geral de Governo

<assinado eletronicamente>
FELIPE VERONEZ DE SOUSA
Representante Legal da
Neo Consultoria e Administração de Benefícios LTDA



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE VERONEZ DE SOUSA, Usuário Externo**, em 05/01/2024, às 12:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 05/01/2024, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 10/01/2024, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55046716** e o código CRC **D06F9F65**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 11º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5467.



Referência: Processo nº 202318037001858



SEI 55046716